



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional  
Coordenação Nacional

**RESOLUÇÃO Nº 002/2021 – CONSELHO GESTOR, de 09 de março de 2021.**

**Altera a Resolução 001/2019, que define as normas para participação de aluno especial no âmbito do Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 11, Inciso I, do Regimento do PROFLETRAS,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas para participação de alunospecial,

**RESOLVE:**

Aprovar as seguintes normas:

**Art. 1º** Fica determinado que a deliberação sobre abertura de vagas para aluno especial cabe aos Colegiados do Profletras de cada unidade associada.

**Art. 2º** Cabe à Unidade que deliberar pela oferta de vagas para alunos especiais elaborar seu respectivo edital de seleção, respeitando a presente resolução.

**Art. 3º** A participação de aluno especial no âmbito do PROFLETRAS será permitida com o objetivode iniciar, complementar, atualizar ou diversificar seus conhecimentos e /ou atividades no âmbito do Mestrado Profissional, sendo-lhe permitido cursar disciplinas e/ou realizar atividades de pesquisa.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional  
Coordenação Nacional

**Parágrafo único** - O vínculo na modalidade de aluno especial de pós-graduação será efetivado por meio da matrícula em atividades de ensino em Programa de Pós-Graduação stricto sensu.

**Art. 4º** Para fazer a inscrição e solicitar admissão como aluno especial, o candidato deverá atender às seguintes condições:

- I - ser portador de diploma de nível superior;
- II - entregar toda a documentação listada na matrícula;
- III - redigir justificativa, fundamentando o pedido de admissão como aluno especial.

**Parágrafo único** - Considerando os objetivos expressos no Art. 3º, não é exigido do candidato comprovação de docência no ensino fundamental em rede pública de ensino, nem a obrigatoriedade de apresentação de diploma de licenciatura em Letras.

**Art. 5º** Em qualquer das modalidades de aluno especial, a matrícula em disciplinas estará condicionada à existência de vagas, a serem definidas por cada Unidade do PROFLETRAS.

**Parágrafo único** - O aluno especial poderá cursar disciplinas do Programa correspondentes a no máximo 50% dos créditos mínimos exigidos para a conclusão do curso de mestrado pelo PROFLETRAS.

**Art. 6º** O aceite dos candidatos a aluno especial é de responsabilidade do(s) professor(es) de cada componente curricular, na respectiva Unidade do PROFLETRAS.

**Art. 7º** O número de alunos especiais admitidos em cada componente curricular não poderá ultrapassar 40% do total de alunos regulares na disciplina ofertada.

**Parágrafo único** - No caso de o cálculo percentual resultar em número não inteiro, será feito arredondamento para o número inteiro imediatamente seguinte.



Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional  
Coordenação Nacional

**Art. 8º** O aluno especial que se tornar aluno regular do Programa de Mestrado Profissional em Letras poderá solicitar o aproveitamento dos créditos cursados como aluno especial.

**Art. 9º** Estudantes vinculados na modalidade de aluno especial não terão direito a qualquer tipo de bolsa.

**Art. 10º** Não deverão ser cobradas taxas de matrícula ou qualquer espécie de mensalidade por parte da Unidade que ofertar vagas para alunos especiais.

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado das unidades e pela Coordenação Nacional do PROFLETRAS.

Natal/RN, 09 de março de 2021.

PROFA. DRA. MARIA DA PENHA CASADO ALVES  
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROFLETRAS

